



**Processo nº:** 096001.2021.1.000

**Jurisdicionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2021

**Relator:** Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Instrução:** 1ª Controladoria

**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Interessados:**

- JULIO CESAR DAIREL ( Prefeito - 01/01/2021 )

## RESOLUÇÃO Nº RES Nº 16.388

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021.PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 096001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 , inciso II , da Lei Estadual nº 109/2016

**EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA**, as contas do(a) Sr(a) Julio Cesar Dairel, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Julio Cesar Dairel, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999 .
2. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no artigo 698, "b", do RI/TCM/PA, por falhas formais em processos licitatórios .
3. Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b" do RITCM-PA. pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, descumprindo a IN 011/2021/TCM-PA .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCM-PA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

**ATO DE DECISÃO**



Belém - PA, 7 de Março de 2023.

**Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza  
Leão  
Relator**

**Conselheiro Antonio José Costa de Freitas  
Guimarães  
Presidente**

**Presentes:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães , Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão , Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz , Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior e Procurador(a) MARIA REGINA FRANCO CUNHA